



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: João Paulo Neto, Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Vilar, Evelyne Emanuelle Pereira Lima. Justificaram ausência os Conselheiros: Thiago Queiroga Buriti, Paulo Virginio de Sousa, Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Severino Pereira da Silva Júnior. Presentes a sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB, Evanizio Roque de Arruda Júnior, Adv. Iraê Lucena de Anadre Lira (OAB/PB 19.375), Adv Evanizio Roque de Arruda Neto (OAB/PB 12.655) – Procuradores do Sr. Evanizio Roque de Arruda Júnior
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula n° 489 , de 01.04.2019 – Sessão Ordinária (Prot. 1108652/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Informa que a Comissão de Ética Profissional deste Conselho, realizou a II Semana Paraibana de Ética, no período de 02 a 03 de maio de 2019 nas Instituições de Ensino (IFPB, UNIPÊ e UNINASSAU) em João Pessoa/PB. Ainda dentro da programação da referida Semana, foi realizado o Seminário “Condução do Processo Ético Disciplinar na Engenharia” direcionado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

			<p>exclusivamente para os conselheiros, ministrado pela Eng^a Civil Flávia Roxin Bretas - Coordenadora Nacional de Comissões de Ética dos Crea's – CNCE, no dia 02 de maio de 2019 às 18h, no auditório deste Conselho.</p> <p>-Lamenta a ausência da maioria dos conselheiros, principalmente os da Câmara de Engenharia Civil e agrimensura, por ser a câmara que mais analisa processos de denúncia.</p> <p>-Informa ainda que a Coordenadora Nacional passou para a gerência dos colegiados a Palestra, além de um modelo embasado de parecer sobre admissibilidade de denúncia pela Câmara Especializada, material que será encaminhado para todos os conselheiros deste Regional.</p>
		Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura	<p>-Cumprimenta todos.</p> <p>-Reforça o informe da Coordenadora da CEECA com relação a realização da II Semana Paraibana de Ética, aproveitando para agradecer o apoio logístico deste Conselho para realização do evento.</p>
4.0	Expedientes	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p> <p>-Inicia solicitando aos membros da CEECA inversão de pauta, no sentido de que o item n° 5.19 seja priorizado, considerando a presença das partes interessadas no respectivo processo. Por conseguinte, a solicitação da coordenadora foi acatada pelos presentes.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

**Relatora: Evelyne
Emanuelle Pereira Lima**

•DENÚNCIA CONTRA O TECNÓLOGO EM [REDACTED]
[REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea).
5.1 – [REDACTED] - [REDACTED].
-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Sr. [REDACTED], [REDACTED], CPF [REDACTED], RG [REDACTED], [REDACTED], protocolou no Crea-PB, uma denúncia requerendo a instalação de um processo Ético disciplinar, contra o [REDACTED], Sócio e diretor Executivo da Empresa [REDACTED]”. Destaca em sua denúncia, que o motivo foi devido à contratação da empresa [REDACTED], para elaborar um projeto arquitetônico de "As Built" no [REDACTED], onde reside como proprietário, e tem mais um apartamento, sendo o [REDACTED]. A finalidade da execução deste Laudo seria apresentá-lo em um processo que se encontra tramitando na [REDACTED], como defesa de um litígio existente entre ele e a [REDACTED]), que acusa o [REDACTED], de invadir áreas comuns da edificação. Destaca ainda o reclamante, [REDACTED] que efetuou um contrato de [REDACTED] em 17 de Abril de 2016; Pelo entendimento, em todas as estâncias que o processo já percorreu, dentro do CREA/PB, a denúncia foi motivada devido o [REDACTED], entregar o [REDACTED], ou seja, antes do Contratante receber o trabalho que por ele foi pago, a uma terceira pessoa, [REDACTED], parte oposta no processo em Litígio,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

justificando, portanto uma peça importante contra sua pessoa no processo que tramita no [REDACTED], e; considerando que trata de denuncia apresentada ao Crea-PB, contra o [REDACTED]; considerando que o denunciado foi informado através de ofício e que exerceu seu direito de defesa e do contraditório; considerando que o [REDACTED] é um dos responsáveis pelo serviço de elaboração de um parecer técnico e a elaboração do [REDACTED] conforme contrato e projeto anexo; considerando que a firma [REDACTED], de responsabilidade do tecnólogo citado, foi à firma contratada para prestar o serviço ao [REDACTED] e não a parte oposta ao processo [REDACTED], parte oponente em litígio; considerando que fora verificado no processo judicial [REDACTED], o projeto anexado [REDACTED], tem o mesmo teor do projeto na qual o [REDACTED], entregou ao [REDACTED] quando do contrato celebrado em [REDACTED]; considerando ainda que o [REDACTED], é [REDACTED], embora alegasse nas oitivas desconhecer o litígio entre o denunciante e [REDACTED], consta em sua defesa perante o CREA-PB que "É [REDACTED]"; considerando que o Código de Ética Profissional, tem como princípio básico, o exercício profissional, o cumprimento responsável e competente, utilizando-se o profissional de técnicas adequadas e assegurando a qualidade satisfatória dos serviços e produtos e de seu sigilo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

considerando a Lei 5.194/66, a Lei 6494/77 e as Resoluções 1.002/2002 e 1.004/2003, ambas do Confea; considerando que o serviço Elaborado [REDACTED] lei e que é inconcebível pelo Código de Ética, na Resolução 1002/2002 artigo 9º, parágrafo III, alínea "b", conforme transcrito abaixo: "Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: III - nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores: b) "Resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação"; considerando que foi cumprido o artigo 7º da Resolução 1.004/2003 do Confea, Art. 7º - "O processo será instaurado após protocolado pelo setor competente do CREA em cuja jurisdição ocorra a infração, decorrente de denuncia formulada por escrito e apresentada por:II - qualquer cidadão, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado; considerando que a defesa foi intempestiva; considerando o Voto do Eminente Relator Fabiano Lucena Bezerra: "Assim sendo, vejo motivos para admissibilidade a denuncia contra o [REDACTED]", inclusive aprovada pela maioria de 12 votos da CEEA para emissão do processo para a Comissão de Ética Profissional, em reunião N° [REDACTED]; considerando o Voto do Eminente Relator "RUY FREIRE DUARTE" "Diante do exposto, também entendemos que o profissional denunciado, [REDACTED], responsável pelo serviço realizado [REDACTED] conforme contrato e projeto em anexo aos autos, bem como do processo judicial N° [REDACTED] através da firma [REDACTED], sendo ele um dos Sócios desta empresa, na qual foi contratada para executar serviços para o [REDACTED], não resguardou devidamente o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

sigilo profissional de interesse de seu cliente, transgredindo o que preceitua o Código de Ética Profissional na Resolução 1002/2002, artigo 9º, parágrafo III, alínea "b" transcrito: "Art. 9º, acima descrito"; considerando que o assunto está fundamentado através da Resolução N° 1.004, de 27 de junho de 2003 do Confea, o art. 72 da Lei n° 5.194, de 1966, que estabelece as penalidades aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética Profissional, Decreto-Lei n° 3.688, de 3 de outubro de 1941, que instituiu a Lei das Contravenções Penais, Lei n° 6.838, de 29 de outubro de 1980, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal por falta sujeita a processo disciplinar, Inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes; considerando que o [REDACTED], move a presente ação em face de, [REDACTED].

[REDACTED]. Para tanto, sustenta que sofreu prejuízos imensuráveis por parte do réu, através de sua atitude antiética profissional; considerando que, devidamente citado, o requerente comprovou a duplicidade na execução dos Laudos, onde as Câmaras anteriores assim decidiram, por unanimidade por "Conduta Inadequada"; considerando que em atendimento ao Art. 30 da Resolução n° 1.004/2003 do Confea, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem manifestação quanto ao teor do Relatório, conforme OFÍCIOS [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]/2019-PRES/CEECA; considerando o que dispõe o Artigo 32 da Resolução N° 1.004/2003 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>que diz: “Art. 32. A falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo”. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao teor do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente, à aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA ao Profissional [REDACTED] Crea [REDACTED], nos moldes do § 1º do Art. 52 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, que deverá ser anotada nos assentamentos do profissional e terá caráter confidencial, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo assim o artigo 9º, parágrafo III, alínea “b” da Resolução nº 1.002/2002 do Confea.</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria, com abstenção do conselheiro Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p> <p>-Estando o denunciante [REDACTED] e seus advogados presentes a Sessão Ordinária nº 490 da CEECA, e em conformidade com o Art. 34 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, ficaram os mesmo intimados desde logo da decisão, dando-lhes conhecimento, por escrito, do início da contagem do prazo para recurso.</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>5.2 - 1100295/2019 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Assunto: Manifestação do Anteprojeto de Resolução nº 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados”.</p> <p>-Considerando que o prazo para manifestação do assunto já havia expirado quando a demanda chegou na Câmara Especializada, bem como que o assunto</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>foi normatizado através da Resolução nº 1116, de 26 de abril de 2019 do Confea e conforme entendimento entre os presente, o assunto foi retirado de pauta.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL [REDACTED] [REDACTED] I (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art28 c/c o artigo 31 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez.) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.3 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia para vindicar apuração quanto aos atos gerenciais praticados pelo [REDACTED] Crea [REDACTED], no exercício de suas atribuições enquanto responsável pelas Obras de Reforma e Conclusão da [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolizada embasada no artigo 10 e no artigo 13 da Resolução 1.002/2002 do Confea; <u>considerando</u> que foi anexada documentação ao protocolo supracitado; <u>considerando</u> o parecer da Câmara especializada de Engenharia civil e Agrimensura – CEECA nos termos do artigo 27 e seus parágrafos do Anexo da Resolução 1.004 de 27/06/2003 do Confea, após análise e verificação da documentação apresentada a este Processo [REDACTED] cujo relato, diante da apuração realizada, se manifesta pela improcedência da denúncia; <u>considerando</u> o teor do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste conselho, cujo relato é de parecer pelo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>arquivamento do processo; <u>considerando</u> os termos da decisão judicial anexada ao processo que versa sobre a [REDACTED], considerada improcedente a punição e sendo imediatamente ordenado o retorno do pagamento dos proventos. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao teor do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conseqüentemente ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, acompanhando o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional em relação à denúncia contra o profissional [REDACTED]</p>
<p>Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p>	<p>-Coloca em votação o parecer referente ao Processo [REDACTED], o qual foi aprovado por maioria e com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura e Alynne Pontes Bernardo.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.4 - 1070770/2017 - Wagner Batista de Souza Filho</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional WAGNER BATISTA DE SOUZA FILHO, Crea-PB n° 161600084-8, com o Título de Tecnólogo em Construção Civil – Edificações, solicita deste Conselho revisão de suas atribuições iniciais, alegando que as atribuições dos Tecnólogos devem ser maiores que as dos técnicos, e; <u>considerando</u> que a revisão de atribuição inicial está prevista na Resolução 1073/16, do Confea – artigo 6° § 2° - § 2° <i>As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1° deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p><i>formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas”; <u>considerando</u> que as atribuições dos Tecnólogos são concedidas de forma geral pela Resolução 313/86, do Confea – que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; <u>considerando</u> que o requerente juntou aos autos cópia do Histórico Escolar e as ementas das disciplinas do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, do IFPB/Monteiro-PB; <u>considerando</u> que o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia define o perfil do Tecnólogo em Construção da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>considerando</u> que o requerente juntou "novo" requerimento através do qual objetiva melhor a sua solicitação..." 1.2. <i>que o Tecnólogo em Construção Civil-Edificações possa se responsabilizar pela "execução" de obras maiores que 80 M² quando a obra não possuir grandes estruturas"; <u>considerando</u> que o requerente juntou também aos autos cópias de ART de outros regionais em que os Tecnólogos em Construção Civil-Edificações registram ARTs com área superior a 80 M²; <u>considerando</u> que o requerente cursa disciplinas que lhe dão competência para solicitar, baseado na Resolução 1073/2016 Confea, as extensões de atribuições solicitadas. Assim sendo, apresento parecer favorável ao DEFERIMENTO da solicitação do requerente, ou seja, pela concessão de extensão de atribuição</i></i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>profissional solicitada por Wagner Batista de Souza Filho Crea-PB n° 161600084-8. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 - 1071711/2017 - Edimilson de Oliveira Soares (Auto de Infração N° 500000987/2017); 5.6 -1097097/2018 – Josã da Silva (Auto de Infração N° 500011152/2018); 5.7 - 1097099/2018 - Francinaldo Soares Cabral (Auto de Infração N° 500011153/2018); 5.8 - 1097095/2018 -Jucivan de Sousa Silva (Auto de Infração N° 500011154/2018); 5.9 - 1086506/2018 - João Mesquita de Andrade Neto (Auto de Infração N° 500011853/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.6 a 5.9 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima	<p>-Com relação ao item de pauta n° 5.5 (1071711/2017 - Edimilson de Oliveira Soares), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500000987/2017, contra a Pessoa Física EDIMILSON DE OLIVEIRA SOARES, CPF: 029.422.374-65, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto e Execução de Habitação Unifamiliar com 1 (um) Pavimento, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, quando o processo já se encontrava em fase de REVEL; <u>considerando</u> que foi localizada a ART PB20190235268, paga em 01.02.2019, de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Alberto da Matta Ribeiro	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL – Art. 28 c/c o artigo 32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.10 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Relator.</p>
Relator: Alberto da Matta Ribeiro	<p>•DENÚNCIA CONTRA O [REDACTED] (APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL –</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relator: Alberto da Matta Ribeiro</p>	<p>Art. 28 c/c o artigo32 da Res. 1004/2003 do Confea) – Já concedido prazo de 10 (dez) dias para manifestação da partes, com relação ao Relatório.</p> <p>5.11 - [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Relator.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.12– 1093826/2018 - PBTERMO Engenharia Ltda (Auto de Infração N° 500013109/2018)</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Relator.</p> <p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.13 – 1075433/2017 - Cicero Carlos Tenório (Auto de Infração N° 500005503/2017) (<i>Apresentada defesa quando o processo já se encontrava em fase de Revelia</i>); 5.14 – 1092884/2018 - Waldemir Severino da Silva (Auto de Infração N° 500014177/2018) (<i>Apresentada defesa quando o processo já se encontrava em fase de Revelia</i>); 5.15 – 1073883/2017 -- Deivsom Elias dos Santos (Auto de Infração N° 500003860/2017); 5.16 – 1075454/2017 - Edmundo Antônio Sobrinho (Auto de Infração N° 500005507/2017); 5.17 – 1080829/2018 - Jackson Pedrosa de Farias (Auto de Infração N° 500008884/2018); 5.18– 1081255/2018 - Francisco Gomes de Oliveira (Auto de Infração N° 500006886/2018); 5.19 – 1081460/2018 Scientec – Assoc. para</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		o Desenv. da Cien e da Tecn (Auto de Infração N° 500003484/2017) - (Apresentada defesa quando o processo já se encontrava em fase de Revelia). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência do Relator.
	Relator: Thiago Queiroga Buriti	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.20 – 1082229/2018 - Janielison Fernandes de Moraes (Auto de Infração N° 500004334/2018); 5.21 – 1078014/2017 - Construtora e Serviços de Limpeza C.R.C. Ltda– ME (Auto de Infração N° 500004624/2017); 5.22 – 1080951/2018 - Asa Branca Construções, Incorporações e Serviços Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500005078/2017); 5.23 – 1073333/2017 - M & L Construção Ltda – ME (Auto de Infração N° 500005310/2017); 5.24 – 1074806/2017 - Duarte Usina de Reciclagem de RCC Ltda - EPP (Grupo Duarte) (Auto de Infração N° 500001850/2017); 5.25 – 1080852/2018 - H D S Construtora e Serviços Eireli – ME (Auto de Infração N° 500003552/2017); 5.26 –1079710/2018 - BCM Construções, Incorporações e Imobiliária Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007279/2017); 5.27 – 1080956/2018 - Ambiente Ideal Comércio e Indústria de Perfis Metálicos Eireli– ME (Auto de Infração N° 500006521/2017). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.28 – 1077293/2017 - Damiano Kerly Dantas dos Santos (Auto de Infração N° 500004981/2017); 5.29 – 1077298/2017 - Francisco Lucena Simões(Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>Infração N° 500004983/2017); 5.30 – 1074528/2017 - Moises Mendes de Melo (Auto de Infração N° 500005074/2017); 5.31 – 1071999/2017 - Fabiula de Lima Bezerra (Auto de Infração N° 500001690/2017); 5.32 – 1072003/2017 - Tatiane Pereira da Silva (Auto de Infração N° 500001691/2017); 5.33 – 1071976/2017 - Simone Soares Oliveira de Carvalho (Auto de Infração N° 500003042/2017); 5.34 – 1072055/2017 - Edilberto Batista Monteiro (Auto de Infração N° 500003084/2017); 5.35 – 1073850/2017 – Francisco Leirimar de Souza Freire(Auto de Infração N° 500003861/2017).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.28 a 5.35 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.36 – 1076814/2017 - Flávio José Pereira da Rocha (Auto de Infração N°</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>500005699/2017) 5.37 – 1075600/2017 – Amauricio Freire da Costa Filho(Auto de Infração N° 500005858/2017) 5.38 – 1076836/2017 - Rosilene Moreira de Moraes (Auto de Infração N° 500006304/2017) 5.39 – 1075139/2017 - Gerson Agripino de Oliveira (Auto de Infração N° 500005129/2017) 5.40– 1076281/2017 - Marcos Antônio de Brito Pereira (Auto de Infração N° 500005223/2017) 5.41 – 1076117/2017 - Francisco Gabriel Barreto Neto (Auto de Infração N° 500005471/2017) 5.42 – 1081224/2018 - Luis Antônio Alves da Silva (Auto de Infração N° 500003570/2018) 5.43 – 1081042/2018 - JoséJanilson de Moura (Auto de Infração N° 500003582/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.36 a 5.43 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Leonardo Augusto A. de Medeiros</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>5.44 – 1079737/2018 – Via Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração N° 500004572/2018); 5.45 – 1080808/2018 - Severo Construtora e Representação Comercial Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006473/2017); 5.46 – 1083051/2018 – MT & F Construtora Ltda (Auto de Infração N° 500005025/2018) 5.47 – 1082306/2018 - Limiar Construções e Incorporações SCP (Auto de Infração N° 500005055/2018); 5.48 – 1083084/2018 - Pedro Henrique Santos AlvesEireli (PHSA Construções) (Auto de Infração N° 500005072/2018); 5.49 – 1080186/2018 – Construmix Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500009222/2018); 5.50 – 1079875/2018 - Lacerda, Nóbrega e Teixeira Construções e Incorporações Ltda ME (Auto de Infração N° 500009253/2018); 5.51 – 1080971/2018 - Moreira de Moraes Construções Ltda (Auto de Infração N° 500009278/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência do Relator.</p>
<p>Relator: Marcelo Antônio C. C. de Albuquerque</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.52 – 1082210/2018 - Silvio Mota de Sousa (Auto de Infração N° 500005107/2018); 5.53 – 1082847/2018 - Iranildo Bento (Auto de Infração N° 500005115/2018); 5.54 – 1082906/2018 - Wesley da Silva Mata (Auto de Infração N° 500005164/2018); 5.55 – 1082909/2018 - Wesley Gleisson Simão (Auto de Infração N° 500005164/2018); 5.56 – 1091224/2018 - Deilton Monteiro da Silva (Auto de Infração N° 500005482/2018); 5.57 – 1096369/2018 - Hebert Cabral Nóbrega (Auto de Infração N° 500005092/2018); 5.58 – 1082203/2018 - Romualdo Correia Lins (Auto de Infração N° 500005101/2018) 5.59 – 1082032/2018 - Severino Rocha da Silva Filho (Auto de Infração N° 500006261/2018).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.60 – 1082194/2018 - Francisco Fabiano Bessa Filho (Auto de Infração N° 500005106/2018); 5.61 – 1084640/2018 - Ivaldo José da Silva (Auto de Infração N° 500006415/2018); 5.62 –1084638/2018 - Ivan Silva (Auto de Infração N° 500006416/2018); 5.63 – 1085472/2018 - Iemerson Paulo Caetano de Souza (Auto de Infração N° 500006434/2018); 5.64 – 1085462/2018 - Maria Aparecida Alves de Freitas (Auto de Infração N° 500006829/2018); 5.65 – 1080780/2018 - JoséAlves dos Santos (Auto de Infração N° 500006976/2018); 5.66 – 1082463/2018 - José Romero Balbino (Auto de Infração N° 500007359/2018); 5.67 – 1086203/2018 - Flávio Jean Sousa Sobrinho (Auto de Infração N° 500010025/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.60, 5.63, 5.66, 5.67 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e”</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior	<p>e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos itens de pauta n° 5.61, 5.62, 5.64, 5.65, baixa diligência aos respectivos processos, solicitando a inclusão nos autos de infração dos CPFs das pessoas Físicas autuadas, em atendimento ao inciso III do artigo 9° da Resolução n° 1008/2004 do Confea, objetivando evitar possível nulidade processual.</p>
Relator: Tiago Meira Villar	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.68 – 1082415/2018 - Mega Distribuidora de Cosméticos Ltda (Auto de Infração N° 500006267/2018); 5.69 – 1082810/2018 - M.L.F Construções e Incorporações Eireli (Auto de Infração N° 500006277/2018); 5.70 – 1081663/2018 – Construção Estruturas Metálicas Ltda (Auto de Infração N° 500006452/2018); 5.71 – 1084504/2018 - Inove Topografia e Engenharia Ltda – ME (Auto de Infração N° 500006753/2018); 5.72 – 1079272/2018 - Conserpa - Construção, Conservação e Pavimentação Ltda (Auto de Infração N° 500007097/2018); 5.73 – 1081771/2018 - Lopes e Ribeiro Serviços e Construções Ltda – ME (Auto de Infração N° 500007358/2018); 5.74 – 1080189/2018 - Condomínio Empresarial Avilla (Auto de Infração N° 500009221/2018); 5.75 – 1081705/2018 - Cassois Construtora e Incorporadora Ltda– ME (Auto de Infração N° 500006256/2018).</p> <p>-Comunica na ocasião que os processos ficarão pendentes para a próxima reunião.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Relator: Severino Pereira da Silva Júnior	<p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.76 – 1079871/2018 - Elizabeth Dayana Ferreira Miguel (Auto de Infração N° 500009110/2018); 5.77 – 1080659/2018 - Adelson Alves (Auto de Infração N° 500009125/2018); 5.78 – 1081384/2018 - Antonio Ueliton de Sousa (Auto de Infração N° 500009284/2018); 5.79 – 1083394/2018 - Everaldo Rodrigues da Silva (Auto de Infração N° 500009404/2018); 5.80 – 1080666/2018 - Cleber Kelvin Garcia Galdino (Auto de Infração N° 500009409/2018); 5.81 – 1086174/2018 - Erivalton de Sousa Carvalho (Auto de Infração N° 500010007/2018); 5.82 – 1092797/2018 - Sebastião Alves Bezerra (Auto de Infração N° 500010678/2018); 5.83 – 1091573/2018 - Luiz Pinto Neto (Auto de Infração N° 500010326/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p>
Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: INTEMPESTIVA (fora do prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.84 – 1097452/2019 – Mediterranne Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500013367/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013367/2019, contra a Pessoa Jurídica MEDITERRANNE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.473.117/0001-06, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao Projeto Estrutural e ART do PCMAT para atender a Construção de uma Edificação Residencial Multifamiliar</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>com 4.527,37m², com 11 Pavimentos, Cayenne Flat, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita para análise da câmara especializada tempestivamente; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através das ART's PB20190232283 e PB20190231423, em 10/01/2018 de forma intempestiva; considerando que o(a) autuado(a) é Reincidente, ou seja, o valor da multa é duplicado; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "a" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.85 – 1094522/2018 - Seven Engenharia e Serviços Ambientais Ltda – ME (Auto de Infração N° 500012731/2018); 5.86 – 1095146/2018 - Liliane Vidal de Negreiros – EPP (Auto de Infração N° 500012749/2018); 5.87 – 1094802/2018 - Valderlane Honorato de Sousa Mendes Eireli (JG Mendes Construções) (Auto de Infração N° 500013123/2018); 5.88 – 1095382/2018 - Construtora Roche Ltda (Auto de Infração N° 500013257/2018); 5.89 – 1095825/2018 - AMG Incorporação e Construção Ltda – EPP (Auto de Infração N° 500013269/2018); 5.90 – 1094756/2018 - ARJ Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013315/2018); 5.91 –</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>1096936/2018 - Alliance José Olímpio Construções SPE Ltda (Auto de Infração N° 500013365/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.85, 5.86, 5.88, 5.89 e 5.90 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.87 (1094802/2018 - Valderlane Honorato de Sousa Mendes Eireli (JG Mendes Construções), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500013123/2018, contra a Pessoa Jurídica VALDERLANE HONORATO DE SOUSA MENDES EIRELI (JG MENDES CONSTRUÇÕES), CNPJ: 12.382.575/0001-03, devido a falta comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos do Art. 69 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, informando que a empresa se encontra registrada no CAU/PB e</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Relator: Fabiano Lucena Bezerra	<p>apresentou documentos comprobatórios, RRT e Certidão de Registro de Quitação, comprovando que a empresa estava em processo de cadastramento junto ao CAU/PB antes da data da fiscalização, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que a empresa comprovou que estava em processo de cadastramento junto ao CAU/PB, antes da data da fiscalização. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.91 (1096936/2018 - Alliance José Olímpio Construções SPE Ltda, deixou de emitir parecer em face de conter “erro no sistema” no mesmo.</p>
Relatora: Alynne Pontes Bernardo	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.92 - 1074252/2017 - Iremar Nunes de Moura (Auto de Infração N° 500005346/2017); 5.93 - 1083837/2018 - Charles Xavier de Melo (Auto de Infração N° 500006115/2018); 5.94 - 1084466/2018 - E. E. Engenharia Projetos e Consultoria Ltda (Auto de Infração N° 500006444/2018); 5.95 - 1081859/2018 - Manuel Bezerra Confessor (Auto de Infração N° 500007360/2018); 5.96 - 1086192/2018 - Zenário Belo do Nascimento (Auto de Infração N° 500010524/2018); 5.97 - 1084972/2018 - Bernardino de Carvalho Câmara Neto (Fazenda Cauassu) (Auto de Infração N° 500010858/2018); 5.98 - 1094635/2018 - Renato Moura Rodrigues (Auto de Infração N° 500012679/2018); 5.99 - 1094637/2018 - LJL - Construções, Incorporações, Locações e Consultoria Ltda (Auto de Infração N° 500012680/2018); 5.100 - 1096947/2018 - Alliance Campina Grande Construções SPE Ltda (Auto de Infração N° 500013677/2018).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.92 a 5.100 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.101 - 1092669/2018 - Índice Construções e Incorporações Ltda - EPP - (Auto de Infração N° 500014328/2018); 5.102 - 1092676/2018 - R2 Construções Ecológicas Ltda - EPP - (Auto de Infração N° 500011502/2018); 5.103 - 1092554/2018 - Manoel Bernardo da Silva (MB Serviços) - (Auto de Infração N° 500014329/2018); 5.104 - 1092578/2018 - Adriano Araújo do Nascimento - (Auto de Infração N° 500011544/2018); 5.105 - 1092597/2018 - Ewerton Luiz de Assis Garcia (Auto de Infração N° 500014191/2018); 5.106 - 1098133/2019 - S & L Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 500005100/2019); 5.107 - 1086195/2018 - Maria Darcilene de Assis – ME (Auto de Infração N° 500010021/2018) ;5.108 - 1086792/2018 - WS Morgann Construções Ltda EPP (Auto de Infração N° 500010783/2018).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.101 a 5.108 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.109 – 1062548/2017 - Esbelta Sampaio Construções e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; 5.110 – 1092544/2018 - Lucas de Medeiros Belmont (Auto de Infração N° 500014565/2018) (<i>Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia</i>); 5.111 - 1082369/2018 - V. & A. Construtora Ltda - EPP (Auto de Infração N° 500009453/2018); 5.112 - 1082447/2018 - Arpoar Construções e Incorporações SPE Ltda (Auto de Infração N° 500005016/2018); 5.113 - 1099078/2019 - Construtora ABC Ltda (Auto de Infração N° 500013378/2018); 5.114 - 1098800/2019- Extremo Serviços, Conservação e Limpeza Ltda (Auto de Infração N° 500015022/2019) (<i>Defesa apresentada quando processo já se encontra em fase de Revelia.</i>).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.109, 5.111, 5.112, 5.113, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>- Com relação ao item de pauta n° 5.110 (1092544/2018 - Lucas de Medeiros Belmont), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500014565/2018, contra a Pessoa Física LUCAS DE MEDEIROS BELMONT, CPF: 089.608.084-66, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a Construção de uma Edificação de 02 Pavimentos, com finalidade do Empreendimento para uma Igreja com 142,00m², localizada no Loteamento Santana, paralela a Avenida 01, Quadra 07, na entrada da cidade de Tacima/PB, próximo ao Posto de Combustível, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração nos termos da alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o autuado apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada (fora do prazo), quando o processo já se encontrava em fase de Revelia, porém convincente, comprovando</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

<p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p> <p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p> <p>Relatora: Maria das Graças Soares de O. Bandeira</p>	<p>as ART's e RRT necessárias, eliminando assim, o fato gerador da infração de forma intempestiva; <u>considerando</u> que a ART de Execução n° PB20180215500 foi sanada posteriormente ao auto de infração, apresenta parecer favorável a a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Solicita que o item de pauta n° 5.111, seja retirado de pauta para uma melhor análise.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.115 - 1047196/2015 – Magnata Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração N° 300019975/2015); 5.116 - 1059980/2016 - Vicente de Paula Medeiros (Auto de Infração N° 300025670/2016); 5.117 - 1083445/2018 - Pedro Francisco da Nóbrega (Auto de Infração N° 500007163/2018).</p> <p>-Solicita que os itens de pauta n°s 5.115 e 5.116, sejam retirados de pauta para uma melhor análise.</p> <p>-Com relação ao item de pauta n° 5.117 (1083445/2018 - Pedro Francisco da Nóbrega), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500007163/2018, contra a Pessoa Física PEDRO FRANCISCO DA NÓBREGA, CPF: 070.976.894-04, devido a falta de</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a Ampliação de uma Edificação em 03 Pavimentos (2º Andar), e; considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; considerando que o(a) autuado(a) não eliminou fato gerador da Infração, apresenta parecer favorável a a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: João Paulo Neto	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.118– 1095024/2018 - DCP Construções Eireli – ME (Auto de Infração N° 500012746/2018); 5.119 – 1094754/2018 - Loteamento Vale da Serra Ltda – ME (Auto de Infração N° 500013314/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.118 e 5.119, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relator: João Paulo Neto</p>	<p>Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.120 – 1069363/2017 - Lyra Construções e Incorporações de Imóveis Ltda (Auto de Infração Nº 500001538/2017); 5.121 – 1079406/2018 - BCM Construções Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500007278/2017); 5.122 – 1083785/2018 - Limiar Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006042/2018); 5.123 – 1082393/2018 - Conserva- Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500009456/2018); 5.124 – 1070258/2017 - Elder dos Santos Pereira (Auto de Infração Nº 500001900/2017); 5.125 – 1079477/2018 - Maria Jose da Silva Filha (Auto de Infração Nº 500009109/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.120 a 5.125, sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA TEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.126 – 1080629/2018 - Edilson de Araujo - ME (Edilson Estruturas Metálicas) (Auto de Infração Nº 500009408/2018); 5.127 – 1089413/2018 - Ambiente Ideal Comércio e Indústria de Perfis Metálicos Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500009408/2018) 5.128 – 1091381/2018 - JBX Construção e Empreendimentos Comerciais Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500011843/2018); 5.129 – 1086688/2018 - Hugo Pires Torres Jerônimo Leite (Eurocar) (Auto de Infração Nº 500011861/2018); 5.130 – 1088404/2018 - Gerson Garrido de Melo – ME (Auto de Infração Nº 500011988/2018); 5.131 – 1094892/2018 - Inteletti Consultoria e Serviços Eireli (Auto de Infração Nº 500012096/2018); 5.132 – 1094436/2018 - A F de Medeiros Lúcio Eireli – ME (Auto de Infração Nº 500012201/2018); 5.133 – 1095987/2018 - VIA Apia Construservice Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500012238/2018).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.126 a 5.132 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Comunica na ocasião que o item de pauta nº 5.133, ficará pendente para a próxima reunião.</p>
	Relator: Paulo Virginio de Sousa	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.134 – 1096411/2018 – Gilvanete Sebastião Mendes Silva (Auto de Infração Nº 500013660/2018); 5.135 – 1096095/2018 - J.D.F.I Construções e Serviços Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500015058/2018).</p> <p>-Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.136 – 1049921/2016 - LWART Lubrificantes do Nordeste Ltda (Auto de Infração Nº 300021115/2016); 5.137 – 1082107/2018 - Transportes Bianco Eireli (Auto de Infração Nº 500009200/2018); 5.138 – 1096669/2018 - JM</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	Relator: Paulo Virgínio de Sousa.	Construções Incorporações e Serviços Iereli (Auto de Infração N° 500016302/2018); 5.139 – 1096087/2018 - José Antônio de Oliveira (Auto de Infração N° 500014813/2018); 5.140 – 1081814/2018 - Josimarco Leite da Silva (Auto de Infração N° 500003599/2018). -Sem apresentação de parecer, tendo em vista a ausência justificada do Relator.
	Relatora: Suenne da Silva Barros Relatora: Suenne da Silva Barros	•SOLICITA ANULAÇÃO DE CERTIDAO E ART: 5.141 - [REDACTED] - [REDACTED]). -Que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente de análise para a próxima reunião. •CONSULTA SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: 5.142 - 1097545/2019 - Instituto Nacional do Seguro Social. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através do Ofício 15/2018/INSS/SRIV/DIVOFI/SENGPAI, da Superintendência Regional Nordeste, solicita deste Conselho manifestação a acerca das seguintes indagações, relacionados à Fiscalização de Contratos na área de Engenharia, quais sejam: 1) A designação do servidor com formação em engenharia para exercer atividade de Fiscalização de Contrato de terceirização de execução de obras e serviços comuns de engenharia, considerando a exigüidade do material



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>humano, pode-se dispensar a seleção de especialização em sua generalidade, mantendo-se disponível assistência técnica de especializada na área quando requerido pelo fiscal do contrato designado?; 2) Uma vez que as atividades de elaboração de elementos técnicos para a contratação de obras e a fiscalização de contratos fazem parte do escopo do exercício da função de engenheiro/arquiteto em nossa Instituição, a emissão de ART de cargo/função é suficiente para a cobertura de tais atividades?, e; <u>considerando</u> que os artigos 7º e 8º da lei 5.194/66 dizem que: “Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único - As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

confere”; considerando que os artigos 1º e 2º da lei 6.496/77 dizem que: “Art. 1º- Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART). Art. 2º- A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º- A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA). § 2º- O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART “ad referendum” do Ministro do Trabalho. Art. 3º- A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais”...; considerando que o artigo 2º, 3º e 45 da lei 1025/09 dizem que: “Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual. Parágrafo único. Para efeito desta resolução,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p><i>o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional”. Assim sendo, apresenta parecer favorável no sentido de informar ao requerente que, poderá haver a designação do servidor com formação em engenharia para exercer atividade de Fiscalização de Contrato de terceirização de execução de obras e serviços comuns de engenharia e que quando este não apresentar ou reconhecer atribuições/habilitações adequadas para desenvolver as atividades que este solicite ao órgão o apoio técnico de um outro servidor detentor das atribuições/habilitações exigidas. A emissão de ART de cargo/função é suficiente para a cobertura de tais atividades pois a mesma é um documento com efeito legal e comprobatório da responsabilidade técnica do profissional para desenvolvimento das atividades que se propôs fazer. Que posto em votação, foi aprovado com 03 (três) abstenções dos Conselheiros: Fabiano Lucena Bezerra, Maria das Graças Soares de Oliveira Bandeira, Ronaldo Soares Gomes.</i></p> <p>•REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.143 - 1086835/2018 - Pedro Hugo Pereira da Silva.</p> <p><i>-Que na ocasião dá conhecimento aos presente que o Profissional Eng. Ambiental PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA, “solicita perante o Sistema Confea/ Crea revisão de atribuição do profissional de Engenharia Ambiental com</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p><i>a devida inclusão de atividades técnicas de obras e serviços na área de Geologia/Hidrogeologia concernente à estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão de poços tubulares e bombeamento de água, conforme requisitos técnico-científicos apresentados”, e; <u>considerando</u> que o interessado é diplomado pela UFCG – Campus Pombal em Engenharia Ambiental, concluído em 04 de março de 2013, conforme cópia do Diploma devidamente registrado sob o n° 250, do livro A-12, fls. 250 na UFCG, juntado aos autos; <u>considerando</u> que o profissional requerente possui as atribuições iniciais dos Engenheiros Ambientais baseadas na Resolução 447/2000, do Confea, que prevê no seu artigo 2° - compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1° da Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> ainda que a Resolução 447/2000, do Confea prevê no artigo 3° - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. A Resolução 447/2000, do Confea prevê no artigo Art. 4° Os engenheiros ambientais integrarão o grupo ou categoria da Engenharia, Modalidade Civil, prevista no art. 8° da Resolução 335, de 27 de outubro de 1989; <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16, do Confea, prevê a revisão de atribuição inicial, nos termos do parágrafo segundo do artigo 6° - § 2° As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1° deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. A resolução 1073/16, do Confea prevê também no artigo Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I - ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução; O artigo 7º da resolução 1073/16 diz: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; <u>considerando</u> que a Decisão CR-102, de 1988, citada na Decisão Plenária do Confea nº PL-3236/2003, dispõe que “a regra básica para conferir ou reconhecer atribuições profissionais é buscar no currículo escolar o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, isto é,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p><i>confrontando as disciplinas de formação profissional e somente estas, descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimento ou dão apenas entrelaçamento com outras áreas profissionais”;</i> <u>considerando</u> que o requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental (UFCG), Histórico Acadêmico do Curso (UFCG), e as ementas das disciplinas: Geologia Geral (60h), Hidráulica Aplicada (60h), Hidrologia Aplicada (60h), Hidrogeologia (60h), Drenagem Urbana (60h) e Sistemas de Abastecimento de Água (60h); <u>considerando</u> que para os serviços de “teste de vazão” não existe normativo do Confea que trate especificamente do profissional competente para o desempenho de tal tarefa; <u>considerando</u> que o “teste de vazão” está inserido em atividades macros, tais como: implantação de abastecimento de água, perfuração de poços, captação de águas subterrâneas, construção de barragens, serviços de irrigação e drenagem; <u>considerando</u> que o desempenho de atividades técnicas relacionadas a poços, no âmbito do Sistema Confea/Crea é de competência dos Engenheiros de Minas e Geólogos; A Decisão n° PL-1915/2014 do Plenário do Confea referente o análise de um caso semelhante fez a seguinte consideração: que um projeto de construção de um poço se diferencia de um projeto de construção civil, haja vista que aquela é precedida de uma ampla pesquisa investigatória para a determinação do local a ser perfurado e do melhor posicionamento dos filtros nos aquíferos, com o intuito de se ter maior vazão e melhor qualidade da água, envolvendo conhecimentos nas áreas da Hidrogeologia, Geofísica, Petrologia, Geologia Geral, Geologia Estrutural, Estratigrafia, Sedimentologia, Fotogeologia e Geoprocessamento de Dados; <u>considerando</u> que a perfuração de poços é basicamente uma atividade de sondagem ou prospecção, atividade para a qual é necessário o conhecimento</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>Relatora: Suenne da Silva Barros</p>	<p>geológico e hidrogeológico dos terrenos, sendo, portanto, atividades de Geólogo e Engenheiro de Minas; <u>considerando</u> que o Decreto nº 23.569/33 em seu capítulo VI não faz referência de artigo de competências para os Engenheiros Ambientais; <u>considerando</u> que o assunto em questão foi submetido à análise da Câmara de Geologia e Minas, obtendo parecer pelo indeferimento da solicitação conforme Decisão N° 09/2019 – CEGM. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do requerimento do interessado PEDRO HUGO PEREIRA DA SILVA, possuidor do título de Eng° Ambiental, vez que o mesmo não possui habilitação/atribuição para desenvolver atividades técnicas de obras e serviços na área de Geologia/Hidrogeologia concernente à estudos técnicos e elaboração de documentos técnicos como o teste de vazão de poços tubulares e bombeamento de água. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</p> <p>5.144 - 1099007/2019 - C R A Produções & Serviços Ltda - EPP</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre solicitação da Empresa C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.009/0001-32, com Matriz estabelecida na RUA MARIA HELENA BATISTA, 12 - CENTRO - FLORES, de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, apresentando como responsável técnico o Eng. Civil MARCUS VINÍCIUS CALDEIRA ANTUNES, Crea - RS nº 220253048-7, Visto PB 2780, e; <u>considerando</u> que o profissional possui com atribuições profissionais fixadas pela Resolução 218/73 do Confea, artigo 7º, em consonância com o artigo 7º da lei 5.194/66 e decreto 23.569/33, artigos 28 e</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

29, com horário de trabalho de 08h00min as 14h00min (segunda a sexta – ART PB20190235411; considerando o teor dos objetivos sociais da requerente; considerando que o profissional indicado como RT reside na cidade de Afogados da Ingazeira/PE e já responde pelas empresas MARVIN-CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CREA-PE 000005269-0, I PEREIRA DA SILVA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, CREA-PE 000005737-4 e C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA EPP (requerente), CREA-PE 000005577-3, todas na jurisdição do Crea-PE (conforme declaração anexada ao protocolo em questão); considerando que o artigo 59 da Lei n° 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que o artigo 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que o artigo 3° da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989, dispõe que o registro de pessoa jurídica é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais no campo técnico da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; O disposto no artigo 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p><i>residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que a carga horária total pretendida pelo profissional, nesta jurisdição, é de 5h/dia; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> o disposto no ATO n° 02/03 deste Conselho, no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; <u>considerando</u> que o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual. O parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; <u>considerando</u> que a indicação do Eng. Civil MARCUS VINÍCIUS CALDEIRA ANTUNES, Crea-RS n° 220253048-7, Visto PB 2780, não atende ao critério da excepcionalidade, uma vez que não há compatibilidade de tempo e área de atuação que permitam que o profissional possa estar presente nos locais de trabalho em tempo hábil, nos dias e horários previamente estabelecidos nas empresas, nas jurisdições dos Creas: PE e PB, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico/profissional; <u>considerando</u> que não foram cumpridas todas as formalidades previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea para fins de registro de pessoa jurídica. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica neste Regional, sob a responsabilidade técnica do a Eng. Civ. MARCUS VINÍCIUS CALDEIRA ANTUNES, Crea - RS n° 220253048-7, Visto PB 2780, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade ao</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Relatora: Suenne da Silva Barros	<p>Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•<u>BAIXA DA ART PB20180201357:</u></p> <p>5.145 – 1098935/2019 - Cerivano Figueiredo Viana</p> <p>-Que na ocasião comunica que o referido processo será retirado de pauta, tendo em vista a necessidade de uma melhor análise.</p>
	<p style="text-align: center;">Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros</p> <p><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></p> <p><u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 108/2019-CEECA (75 Processos)</p> <p>1098710/2019 - RAYANNA KARLA DIAS SEIXAS; 1098988/2019 - RODOLFO MARQUES GADELHA RODRIGUES; 1099015/2019 - FERNANDA CECILIA DE T. CALLADO VAZ; 1099176/2019 - LARRY VICTOR VIEIRA ALVES LIMA; 1099513/2019 - MARCELLY VIGOLVINO LOPES BANDEIRA; 1099542/2019 - JHANIFFER DOS SANTOS LEAL; 1099543/2019 - THIAGO KESLEY DA SILVA GOMES; 1099581/2019 - ALLYNE RAQUEL NEVES DA SILVA; 1099612/2019 - JOÃO BELTRÃO DE ARAUJO NETO; 1099658/2019 - YARLEI ANDERSON N. DE OLIVEIRA; 1099814/2019 - MAYCON DOUGLAS VIEIRA DE LIMA; 1100024/2019 - MARIA HELENA DA SILVA FORTUNATO; 1099969/2019 - ERTON ARAUJO BEZERRA; 1100072/2019 - MATHEUS RODRIGUES QUIRINO; 1100153/2019 - DANIEL DE OLIVEIRA ALVES; 1100307/2019 - DENIS BRUNO ARAUJO BORGES; 1100403/2019 - ROBERTO DOUGLAS DA CONCEIÇÃO LIMA; 1100480/2019 - TALLYTA VIEIRA DANTAS; 1100509/2019 - AMANDA GUERRA DE C. MEDEIROS LOPES; 1100515/2019 - ADRIANO SOUZA SENA DO AMARAL; 1100645/2019 - GABRIELY DIAS DANTAS; 1100680/2019 - JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA F. FILHO; 1100688/2019 - KALINE ALCANTARA OURIQUES;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	1100883/2019 - MARIA INGRIDY LACERDA DINIZ; 1100892/2019 - CARLOS ANDRADE RODRIGUES; 1100893/2019 - DANILO VIDERES E SILVA; 1100894/2019 - IRLAN FELIX DE OLIVEIRA C. DA SILVA; 1100895/2019 - LUCAS HENRIQUE CADETE ESPÍNDOLA; 1100910/2019 - RAYNWTON RICARDO DA SILVA; 1100928/2019 - JOÃO BOSCO CESAR OLIVEIRA SILVA; 1100945/2019 - TULIO FLAVIO PAIVA DE ASSUNÇÃO; 1101058/2019 - YURI MEDEIROS DE SOUSA VICENTE; 1101132/2019 - FRANCISCO TALISON FURTADO DE AMORIM; 1101271/2019 - JONH LENO DE LIMA DA SILVA; 1101279/2019 - ALISON DE OLIVEIRA LIMA; 1101280/2019 - BEATRIZ DE ALMEIDA GOMES; 1101336/2019 - LINDINALDO DE SOUZA GOMES; 1101343/2019 - GABRYEL RODRIGUES C. DA NÓBREGA; 1101360/2019 - JOSÉ ANTÔNIO MARIA DA C. LIMA JUNIOR; 1101364/2019 - VITÓRIA SOUSA CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA; 1101367/2019 - DANIEL HERCULANO DE OLIVEIRA; 1101419/2019 - HELTON AUGUSTO DE ARAÚJO XAVIER; 1101477/2019 - ERIC LIRA PORTO; 1108220/2019 - SUSIANE CRISPIM DE CAMPOS; 1108246/2019 - JOSÉ LUCIANO MENEZES DA CUNHA; 1108294/2019 - TONNYHEBERTON DE SOUZA LIMA; 1108301/2019 - HALLEF DANTAS MARTINS; 1108367/2019 - PEDRO NUNES DE OLIVEIRA FILHO; 1108430/2019 - RILDON HOLANDA DA SILVA; 1108529/2019 - MARCILIO RIBEIRO DE SOUZA; 1108537/2019 - GEORGEANA CARDOSO BURITI; 1108577/2019 - RAQUEL LOUDAL DE A. TEIXEIRA; 1101563/2019 - SEVERINO RICARDO DA S. FILHO; 1101593/2019 - AMANDA LACERDA GOMES; 1101624/2019 - RENATA KELLY ESTÊVÃO DOS SANTOS; 1101625/2019 - MONICK ISIDRO CAVALCANTE; 1101735/2019 - RAYSSA DE ALBUQUERQUE BARBOSA; 1101739/2019 - BRUNA SOARES DE ARAÚJO; 1101756/2019 - KIUSLÂNIA JORDÃO DOS SANTOS; 1101759/2019 - ODLAVIR FLORENTINO DE ANDRADE SILVA; 1101765/2019 - VANESSA MORAES BEZERRA; 1101910/2019 - TIAGO MEANDRO SILVA; 1101938/2019 - MATEUS ARAÚJO DE SOUZA CELESTINO; 1107880/2019 - IGOR FERREIRA DE ARAÚJO; 1107944/2019 - ANA JULIETE DA SILVA; 1107954/2019 - JOANA ISABELLE BEZERRA DA SILVA; 1107964/2019 - ANDRE FLORENTINO DE OLIVEIRA; 1108016/2019 - JOSÉ ALBERTO DE ARAÚJO G. FILHO; 1108044/2019 -
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		<p>DIEGO FERREIRA BARRETO; 1108092/2019 - CÁSSIO GOMES DE SOUZA MEDEIROS; 1108166/2019 - ANA LUIZA MARTINS ALBUQUERQUE; 1108182/2019 - ISAAC DA SILVA RAMOS; 1108210/2019 - MARIA SUÉLI DANTAS DA SILVA; 1108212/2019 - WERNER RUDOLF WOLFF JUNIOR; 1108216/2019 - GIUSEPPE LEONARDI GERMOGLIO.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 108/2019-CEECA (30 Processos)</p> <p>1097908/2019 - BRUNO C CAVALCANTI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO - ME; 1098761/2019 - QUINTINO E FIGUEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME; 1098785/2019 - EDILEUDO FERREIRA DA SILVA - ME 1099499/2019 JGL CONSTRUTORA EIRELI - ME; 1099571/2019 - CONSTRUSUL URBAN IN MARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA; 1100001/2019 - ATUAR CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVICOS LTDA - EPP; 1100421/2019 - LTA CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 1100889/2019 - LUAN FERNANDO COSTA DE MELO - ME; 1100936/2019 - VÉRTICE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO LTDA; 1100973/2019 - CONSTRUTORA CMF LTDA; 1101185/2019 - INNOVA - EMPREENDIMENTOS E INCORPORADORA LTDA - ME; 1101322/2019 - LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA 1; 101325/2019 - CONSTRUTORA VILLA SOUZA LTDA ME; 1101649/2019 - R D Z CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; 1101690/2019 - JULIO CESAR LUIZ DE OLIVEIRA; 1101691/2019 - NIVAL ESTEVAM DOS SANTOS EIRELI; 1102012/2019 - GREAT FIELD CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO SPE LTDA; 1102013/2019 - NPSN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; 1102048/2019 - FMG INCORPORAÇÕES EIRELI - ME; 1103115/2019 - DANTAS E FERNANDES CONSTRUTORA LTDA; 1103120/2019 - JEFSON ANANIAS DO NASCIMENTO EIRELI; 1108531/2019 - GLOW SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA; 1107977/2019 - RESILIENCE CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME; 1108345/2019 - W.A CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; 1108531/2019 - GLOW SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA; 1107977/2019 -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>RESILIENCE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME; 1108345/2019 - W.A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; 1108531/2019 - GLOW SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA; 1107977/2019 - RESILIENCE CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI - ME; 1108345/2019 - W.A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 108/2019-CEECA (07 Processos)</p> <p>1097813/2019 - ALLIANCE CAMPINA GRANDE CONSTRUCOES SPE LTDA; 1098089/2019 - ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - EPP; 1098093/2019 - ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA - EPP; 1098395/2019 - FIGUEIREDO SOUSA ENGENHARIA LTDA; 1100818/2019 - A & C CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI; 1100880/2019 - A & C CONSTRUCOES E SERVIÇOS EIRELI; 1101595/2019 - J&R CONSTRUCOES E EMPREEMDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.</p> <p>Interrupção de Registro de Profissional: Decisão N° 108/2019-CEECA (41 Processos)</p> <p>1096903/2018 - MARILIA ZENAIDE LOPES; 1097078/2018 - REGINALDO LIRA DE OLIVEIRA; 1097123/2019 - ROSINALDO JOSÉ DA SILVA; 1097247/2019 - RAFAELLE DANTAS DA SILVA; 1097320/2019 - JOSÉ LUCIANO S. DE ANDRADE; 1097612/2019 - ALMIR SÓSTENES DA CRUZ GOMES; 1097683/2019 - RAFAEL MOREIRA CARDOSO; 1097788/2019 - RONIELLE DA SILVA BARBOSA; 1097799/2019 - THIAGO VALENCIO P. MATIAS; 1097844/2019 - RAUL SUZUKI PINTO RABELO; 1097866/2019 - SAMARA TEIXEIRA PEREIRA; 1098180/2019 - FELIPE LIMA MAIA; 1098182/2019 - LUCAS RAMOS LINS NÓBREGA; 1098184/2019 - CARLA VANESKA DE C. HENRIQUE COSTA; 1098315/2019 - AURELIA LUNGUINHO FIGUEIREDO; 1098318/2019 - KAIO CESAR FORMIGA CAETANO; 1098339/2019 - LUISA EDUARDA L. DE MEDEIROS; 1098355/2019 - ANA CAROLINA QUINTANS B. DE LIMA; 1098382/2019 - EDUARDO</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p>JOSÉ DE A. CHARTERS FUENTES MORAIS; 1098411/2019 - FRANKLIN ARAUJO SANTOS; 1098439/2019 - VITORIA REGIA ARAUJO RIBEIRO; 1098471/2019 - MARCELA DE LUNA FREIRE DUARTE; 1098517/2019 - ANA CLARA DE BARROS C. KYOTOKU; 1098530/2019 - WANDEMBERGH VIEIRA MONTEIRO; 1098537/2019 - MARCUS VINICIUS DE L. GOMES; 1098553/2019 - RODOLFO QUEIROZ DA SILVA; 1098578/2019 - ADELMA MARIA DE M. CABRAL; 1098581/2019 - HENNAN HEIM FALCÃO; 1098682/2019 - JULLIANA CALDAS; 1098720/2019 - DIMAS DE ASSIS A. TEIXEIRA; 1099099/2019 - GERALDO MOURA RAMOS FILHO; 1099278/2019 - THALES DA SILVA RIBEIRO; 1099915/2019 - DEBORAH VILAR GAUDÊNCIO; 1100235/2019 - MATHEUS MACHADO DA CÂMARA; 1100240/2019 - JOSE LIVALDO DE CARVALHO FILHO; 1101358/2019 - THIAGO WELLINGTON M. DOS SANTOS; 1101528/2019 - ANDREY FARIAS MOITA; 1101531/2019 - JOSE RICARDO BEZERRA XAVIER; 1101602/2019 - EDES CELESTINO DE A.NETO; 1108329/2019 - ANDREZA ALVES GOMES.</p> <p>Anotação de Curso: Decisão N° 108/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1108268/2019 - HELIO ARAUJO ALMEIDA JUNIOR.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 109/2019-CEECA (10 Processos)</p> <p>1100323/2019 - RONCALLI ROBERTO LIRA VIANA; 1101211/2019 - HELEN KARLA RAMALHO DE F. PINTO; 1101275/2019 - NARA LAYS GOMES T. DE SOUZA; 1101840/2019 - GERALDO MOURA RAMOS FILHO; 1101865/2019 - ALEXANDRE KELLY DE O. COSTA; 1107963/2019 - CINTIA NOGUEIRA ALENCAR; 1108211/2019 - HELIO ARAUJO ALMEIDA JUNIOR; 1108300/2019 - RODOLFO QUEIROZ DA SILVA; 1108236/2019 - ANA ELISABETH DE O. QUEIROZ; 1108452/2019 - RAFAEL MONTENEGRO PIRES BORGES.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

	<p><u>Anotação de ART à Posteriori:</u> Decisão N° 108/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1100204/2019 - TONY SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> Decisões N°s 109 a 122/2019 (14 Processos)</p> <p>1036618/2015 - MV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 300010889/2018); 1043819/2015 - M & A CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME (Auto de Infração N° 300018512/2015); 1059539/2016 - REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP (Auto de Infração N° 300025182/2018); 1059542/2016 - REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP (Auto de Infração N° 300025184/2018); 1068998/2017 - EDVAN GOMES CORDEIRO (Auto de Infração N° 300026263/2017); 1064002/2017 - ITAMAR DE ANDRADE GUERRA (Auto de Infração N° 500000463/2017); 1077249/2017 - GLEDSON DE OLIVEIRA SANTOS (Auto de Infração N° 500003637/2017); 1080626/2018 - DAMILTON PERREIRA DA SILVA (Auto de Infração N° 500003571/2018); 1082806/2018 - JOÃO VIEIRA DE FIGUEREDO (Auto de Infração N° 500006274/2018); 1079265/2018 - AMAURI SILVA DE ARAUJO (Auto de Infração N° 500007232/2018); 1081099/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TAMBAU FLEX HOME (Auto de Infração N° 500009422/2018); 1096436/2018 - SINNENCO SISTEMA INTELIGENTE DE ENGENHARIA LTDA (Auto de Infração N° 500012223/2018); 1098614/2019 - CABO BRANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração N° 500016262/2019); 1094331/2018 - MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA (Auto de Infração N° 500013092/2018).</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

		AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DE MULTA: Decisões N°s 127 a 132/2019 (09 Processos) 1081458/2018 - M. J. B. PAIXÃO EIRELI – ME (Auto de Infração N° 500009702/2018); 1092905/2018 - CEDRO ENGENHARIA LTDA EPP (Auto de Infração N° 500010637/2018); 1096917/2018 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração N° 500011568/2018); 1098344/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração N° 500011597/2019); 1098687/2019 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração N° 500013610/2019); 1094331/2018 - MIMOZZA CONSTRUCÃO LTDA (Auto de Infração N° 500013092/2018); 1099948/2019 - FOX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500013400/2019); 1101400/2019 - J. N. DONATO DA SILVA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO EIRELI – EPP (Auto de Infração N° 500012866/2019); 1095260/2018 - JRA CONSTRUTORA LTDA – ME (Auto de Infração N° 500013117/2018).	
6.0	Encerramento	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng^a. Civil Suenne da Silva Barros
Coordenadora

Tecnóloga em Construção Civil – Edificações Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Coordenadora Adjunta

Membros /TITULARES:

Eng. Civil João Paulo Neto

Eng. Civil Luiz de Gonzaga Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

Eng ^a Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Thiago Queiroga Buriti
Eng ^a Civil Maria das Graças Soares de O. Bandeira
Eng. Civil Leonardo Eudes dos S. Medeiros
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Everaldo Pinheiro do Egito
Eng. Civil Fábio Leite de Almeida
Eng. Civil Eng ^a Ambiental Ana Tércia Muniz de Lima
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(S/Indicação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 490

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 06 de maio de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 20h

(S/Indicação)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Bastos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano Lima Brasileiro
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Titular Licenciado (Na Titularidade)
Eng ^a . Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(Sem Indicação)